

210098 - 25 anos da banda Moby Dick - Navegando por Águas Desconhecidas
 CARLOS TADEU ROSA - ME
 CNPJ/CPF: 08.026.719/0001-03
 Processo: 0140000098202198
 Cidade: Araraquara - SP;
 Valor Aprovado: R\$ 199.980,00
 Prazo de Captação: 18/08/2021 à 31/12/2021
 Resumo do Projeto: O projeto propõe a realização de apresentações musicais em comemoração dos 25 anos da banda Moby Dick.

PORTARIA Nº 468, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCLULA ALAY ESTEVES

ANEXO

Área: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
 203919 - MUSICAL QUANDO A GENTE AMA
 PALAVRA Z GESTAO E PLANEJAMENTO DE PRJETOS CULTURAIS E DE ENTRETENIMENTO
 LTDA - ME
 CNPJ/CPF: 14.075.103/0001-25
 Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
 Prazo de Captação: 01/07/2021 à 31/12/2021

Área: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
 203173 - Cameridade
 GUSTAVO FIEL DOS SANTOS
 CNPJ/CPF: 313.496.628-01
 Cidade: São Paulo - SP;
 Prazo de Captação: 17/08/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 469, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 181656 - GREEN FESTIVAL, publicado na portaria nº 0381/18 de 12/06/2018, no D.O.U. de 13/06/2018, para FESTIVAL VERDE.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCLULA ALAY ESTEVES

Controladoria-Geral da União**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.913, DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 7º-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e no art. 8º da Portaria CGU nº 2.334, de 29 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional relativa ao período de 1º de abril de 2020 a 31 de março de 2021, para fim de pagamento da Gratificação de Desempenho dos Planos de Cargos e Carreiras dos Órgãos do Poder Executivo Federal aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Controladoria-Geral da União.

Art. 2º Divulgar que o Índice Ponderado de Planos Operacionais - IPPO da CGU no exercício de 2020 foi de 94,66%, o que corresponde a 80 (oitenta) pontos como resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS****PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL****PORTARIA Nº 17, DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil, registrado no SISPROWEB nº 08190.016334/21-89, interessado: Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do DF, para apurar a insuficiente transparência na gestão dos contratos de concessão do Sistema de Transporte Coletivo do DF - STPC/DF.

LENNA NUNES DAHER

Tribunal de Contas da União**1ª CÂMARA****ATA Nº 28, DE 10 DE AGOSTO DE 2021**
(Sessão Telepresencial da 1ª Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares

Bugarin

Subsecretária da Primeira Câmara: AUFC Aline Guimarães Diógenes

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão telepresencial da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 27, referente à sessão telepresencial realizada em 3 de agosto de 2021.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-006.370/2016-0, cujo Relator é o Ministro Bruno Dantas;
 TC-022.381/2021-0, TC-022.400/2021-4, TC-023.007/2021-4, TC-023.273/2021-6, TC-023.773/2021-9 e TC-036.446/2018-1, cujo Relator é o Ministro Jorge Oliveira; e TC-034.272/2019-4 e TC-037.572/2019-9, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 11060 a 11240.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 10961 a 11059, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-019.448/2020-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, a Dra. Brenda Fernandes Barra produziu sustentação oral em nome de Edson Farias Marques.

Na apreciação do processo TC-019.320/2008-0, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, a Dra. Mailde Marcial de Ramos produziu sustentação oral em nome de Lourdes Gimenez de Oliveira.

Na apreciação do processo TC-017.346/2016-9, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, a Dra. Jéssica Rodrigues Frois produziu sustentação oral em nome de Serafim Ciriaco de Oliveira.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-011.804/2021-1, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo, foi adiada para a sessão telepresencial da Primeira Câmara de 14 de setembro de 2021, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

ACÓRDÃOS APROVADOS**ACÓRDÃO Nº 10961/2021 - TCU - 1ª Câmara**

1. Processo nº TC 019.320/2008-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (Pensão Civil)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Lourdes Gimenez de Oliveira (040.749.127-91)
 - 3.2. Recorrente: Lourdes Gimenez de Oliveira (040.749.127-91).
 - 3.3. Órgãos/Entidades: Gerência Executiva do INSS - Niterói/RJ - INSS/MPS;

Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal:

8.1. Mailde Marcial de Ramos Gomes (51.206/OAB-RJ) e outros, representando Lourdes Gimenez de Oliveira.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pedido de reexame interposto por Lourdes Gimenez de Oliveira contra o Acórdão 1.144/2019-TCU-Primeira Câmara, mantido pelo Acórdão 2.239/2019-TCU-Primeira Câmara, que considerou ilegal seu ato de pensão civil;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286 do Regimento Interno do TCU, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer e dar provimento ao pedido de reexame para tornar sem efeito o Acórdão 1.144/2019-TCU-Primeira Câmara;
- 9.2. reconhecer o registro tácito do ato de pensão civil emitido em favor de Lourdes Gimenez de Oliveira;
- 9.3. determinar Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Rio de Janeiro que faça cessar o pagamento da parcela relativa ao Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, na hipótese de provimento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6562 em tramitação no Supremo Tribunal Federal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, por incompatível com o art. 40 da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem remuneratória, de caráter pro labore faciendo, na base de cálculo da contribuição previdenciária;
- 9.4. dar ciência deste acórdão aos recorrentes e à Superintendência Regional de Administração do Ministério da Economia no Rio de Janeiro.

10. Ata nº 28/2021 - 1ª Câmara.**11. Data da Sessão: 10/8/2021 - Telepresencial.**

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10961-28/21-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas (Relator), Vital do Rêgo e Jorge Oliveira.
 13.2. Ministro que não participou da votação: Jorge Oliveira.
 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 10962/2021 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.857/2013-4.
 2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Ivanildo Ferreira Alves (186.385.032-53); Ellen Margareth da Rocha Souza (167.956.952-04).

4. Unidade Jurisdicionada: Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública e Secretaria Executiva de Segurança Pública do Estado do Pará.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecEXTCE).

8. Representação legal:

8.1. Ana Amelia Lima d'Albuquerque de Oliveira (10506/OAB-PA), representando Ellen Margareth da Rocha Souza e Ivanildo Ferreira Alves.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam recursos de reconsideração interpostos por Ellen Margareth da Rocha Souza, ex-Diretora Geral da Secretaria Executiva de Segurança Pública do Estado do Pará, e Ivanildo Ferreira Alves, ex-Secretário Executivo de Segurança Pública do Estado do Pará, contra o Acórdão

